

COMISSÃO MISTA

A Comissão Mista **Aprova o Parecer do Relator Favorável à Matéria.**

Processo Nº. 659/14

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 11 / 2014

Presidente:

The page contains several handwritten signatures and initials in black ink. At the top left, there is a signature that appears to be 'Solon Amaral'. Below it, there are several other signatures, some of which are more stylized and less legible. In the center, there is a signature that looks like 'Solon Amaral' again. To the right, there is a signature that looks like 'J. 2'. At the bottom, there is a large, stylized signature that looks like 'Amaral'. There are also some faint, illegible markings and what looks like a stamp or watermark in the background.

APROVADO EM 1ª
A 2ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 18 de 12 de 12034
[Handwritten Signature]
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 18 de 12 de 12034
[Handwritten Signature]
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO. CEP 74.019-900
Telefones: (62) 3221-3022 Fax: 3221-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br

Ofício nº 951 - P


Goiânia, 19 de dezembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 444, aprovado em sessão realizada no dia 18 de dezembro do corrente ano, de autoria do **Deputado FREDERICO NASCIMENTO**, que declara de utilidade pública que especifica.

Atenciosamente,



Deputado **HELIO DE SOUSA**
PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 444, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.
LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2014.

Declara de utilidade pública a entidade que
especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do
art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E
INDUSTRIAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA -ACIASMA-, inscrita no Cadastro Nacional
da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 25.004.755/0001-95, com sede no Município de São Miguel
do Araguaia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de
dezembro de 2014.


Deputado **HELIO DE SOUSA**
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -



Diário Oficial

GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 2015

Estado de Goiás

ANO 178 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 22.003



PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 18.703, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

276

Altera a Lei nº 17.663, de 14 de junho de 2012, que dispõe sobre a reestruturação da Carreira dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 23, § 7º, da Constituição Estadual, por seu Presidente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 17.663, de 14 de junho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 37.

Parágrafo único. O servidor do Poder Judiciário somente terá direito a conversão em pecúnia da licença-prêmio, parcial ou total, concedida e não gozada, no prazo de 5 (cinco) anos a contar da concessão da aposentadoria, após a vigência da Lei nº 17.663, de 14 de junho de 2012.

Art. 37-A. O direito à licença-prêmio de que trata a Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, alterada pela Lei nº 16.378, de 21 de novembro de 2008, poderá ser usufruído sem decréscimo da remuneração, a qualquer título, percebida pelo servidor por ocasião da solicitação, condicionado o afastamento à autorização da chefia imediata e anuência da administração.

Parágrafo único. Não se aplica o que dispõe o caput deste artigo, na hipótese de o servidor encontrar-se em período de estágio probatório, ainda que possua tempo de serviço público estadual averbado.

....." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com recursos consignados no Orçamento-Geral do Estado ao Tribunal de Justiça.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de dezembro de 2014.

Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -

LEI Nº 18.769, DE 08 DE JANEIRO DE 2015.

427

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o CENTRO ESPÍRITA CARIDADE E LUZ IRMÃ CÁRITAS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa

Jurídica (CNPJ) sob o nº 03.134.233/0001-75, com sede no Município de Santa Helena de Goiás.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de janeiro de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.770, DE 08 DE JANEIRO DE 2015.

441

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO -ASVP-, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 01.797.430/0001-49, com sede no Município de Cristalina-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de janeiro de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.771, DE 08 DE JANEIRO DE 2015.

442

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE JUDÔ XIXÁ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 13.075.454/0001-73, com sede no Município de Itapuruçu-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de janeiro de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.772, DE 08 DE JANEIRO DE 2015.

443

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DO PEQUENO AGRICULTOR DA REGIÃO DE NOROESTE, AREIAS, MUQUÉM, BARREIROS E BAÚ -APANAMB-, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 36.828.838/0001-15, com sede no Município de Orizona-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de janeiro de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.773, DE 08 DE JANEIRO DE 2015.

444

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA -ACIASMA-, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 25.004.755/0001-85, com sede no Município de São Miguel do Araguaia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de janeiro de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.774, DE 08 DE JANEIRO DE 2015.

445

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE PIRANHAS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.456.717/0001-78, com sede no Município de Piranhas-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de janeiro de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.775, DE 08 DE JANEIRO DE 2015.

448

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE RURAL DE PONTEZINHA -CORPO-, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 25.053.463/0001-42, com sede no Município de Santo Antônio do Descoberto-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de janeiro de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.776, DE 08 DE JANEIRO DE 2015.

449

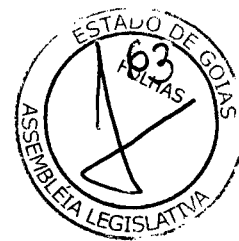
Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DE MANDAGUAÍ E




ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 21 de janeiro de 2015.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.


Rubens Bueno Sardinha da Costa
Diretor Parlamentar